



**CPS**

CROWN PROSECUTION SERVICE  
(Ministério Público)

**A decisão de instaurar acções penais**

# **Acções Penais**

# Este folheto explica como se tomam decisões respeitantes às acções penais

O *Crown Prosecution Service* (Ministério Público), CPS, é a autoridade principal de Inglaterra e País de Gales em matéria de acções penais. É presidida pelo *Director of Public Prosecutions* (Director do Ministério Público), DPP, e consiste de uma sede nacional e 42 Áreas, uma para cada área da força policial. Cada área do CPS é presidida por um *Chief Crown Prosecutor* (Magistrado-chefe do Ministério Público), que é o responsável dentro dessa Área.

## Índice

Contexto	2
O Código para Magistrados do Ministério Público	3
Revisão	4
Vítimas de crime	6
O Teste do Limite	7
Seleccção de Acusações	7
Aceitar Confissões de Culpa	7
Linha de Apoio à Vítima	8
Reclamações	8

### Contexto

Antes de o CPS ser formado em 1986, era a polícia que decidia levar ou não os casos a tribunal.

Actualmente, é o CPS que decide instaurar ou não acções penais em tribunal. No entanto, a polícia continua a ser quem investiga o alegado delito.

Na maioria dos casos, os *Crown Prosecutors* (magistrados do Ministério público) é que decidem instaurar uma acção penal ou não a um indivíduo por um delito criminal, e determinam qual deve ser a acusação ou acusações apropriadas.

Nos casos em que é a polícia a determinar a acusação, normalmente casos menores de rotina, aplicam-se os mesmos princípios.

Nós decidimos instaurar uma acção penal ou não através da aplicação do *Código para Magistrados do Ministério Público* (*Code for Crown Prosecutors*) sobre os factos de cada caso em particular.

## **O Código para Magistrados do Ministério Público**

O *Código para Magistrados do Ministério Público* (O Código) é um documento público que estipula os princípios básicos que os *Crown Prosecutors* devem seguir quando tomam decisões sobre os casos. Poderá obter uma cópia junto do departamento do CPS mais próximo.

Embora cada caso seja único e deva ser considerado pelos seus próprios factos e méritos, há determinados princípios gerais que os *Crown Prosecutors* devem seguir ao abordarem cada caso. Devem ser justos, independentes e objectivos. Não devem permitir que as suas opiniões pessoais sobre a origem étnica ou nacional, invalidez, crenças religiosas, opiniões políticas, orientação sexual ou sexo do suspeito, da vítima ou das testemunhas influenciem as suas decisões.

**É o seu dever garantir que a pessoa certa seja processada pelo delito certo. Ao fazê-lo, os *Crown Prosecutors* devem sempre agir tendo em conta os interesses da justiça e não apenas para obter uma condenação.**

### **Revisão**

Cada caso que o *Crown Prosecution Service* recebe da polícia é revisto, para assegurar que a acção penal é a escolha acertada.

Na maioria dos casos, os *Crown Prosecutors* são os responsáveis por decidir se uma pessoa deve ser acusada de um delito criminal e, se sim, qual o delito.

Ao decidirem se um caso deve ser processado nos tribunais, os *Crown Prosecutors* consideram as alternativas à acusação nas devidas circunstâncias. Isto inclui uma caução simples para adultos ou, para jovens, uma reprimenda ou advertência.

Quando recebemos um arquivo da polícia, o *Crown Prosecutor* lê os documentos e decide se há provas suficientes contra o arguido e se é de interesse público levar essa pessoa a tribunal. Porque as circunstâncias podem mudar, o *Crown Prosecutor* deve rever o caso continuamente. Se o *Crown Prosecutor* pensar em alterar as acusações ou interromper o caso, deve contactar a polícia sempre que possível, dando-lhe assim a oportunidade de fornecer mais informações que possam afectar a decisão.

Embora a polícia e o CPS trabalhem em conjunto, somos totalmente independentes um do outro e a responsabilidade final pela decisão de seguir ou não com a acusação de um delito recai sobre o CPS.

## **Ao tomarem decisões, os *Crown Prosecutors* devem colocar-se as duas perguntas seguintes**

### ***Há provas suficientes contra o arguido?***

É necessário existirem provas suficientes para que haja uma "possibilidade realista de condenação" contra o arguido. A possibilidade realista de condenação é um teste objectivo. Significa que há uma maior probabilidade de os jurados ou os magistrados, orientados devidamente de acordo com a lei, condenarem o arguido da alegada acusação. Este é um teste diferente daquele que os tribunais criminais devem aplicar. O tribunal de magistrados ou jurados deve condenar o arguido apenas se tiver a certeza que este é culpado.

Ao decidir se há provas suficientes para a acusação, os *Crown Prosecutors* devem considerar se as provas podem ou não ser usadas em tribunal e se são fidedignas. Isto significa que devem avaliar a qualidade dos depoimentos de todas as testemunhas antes de tomarem uma decisão. A decisão de abandonar um caso não significa que o magistrado decidiu acreditar em uma testemunha e não noutra.

Se não houver uma possibilidade realista de condenação, o caso não deve avançar, independentemente da importância ou seriedade do mesmo.

Se houver uma possibilidade realista de condenação, o *Crown Prosecutor* colocar-se-á a seguinte questão.

### ***É de interesse público que o CPS leve o caso a tribunal?***

Nunca foi regra neste país que todos os delitos criminais devam automaticamente ser processados. Por isso, o *Crown Prosecutor* deve considerar, para cada caso, se é de interesse público avançar com um processo e medir os factores contra e a favor da acção penal cuidadosamente e de forma justa antes de tomar uma decisão.

Normalmente instaura-se o processo, a menos que os factores de interesse público contra o processo prevaleçam claramente sobre os factores a favor.

Os factores de interesse público que podem afectar a decisão de instaurar uma acção penal variam de caso para caso. De um modo geral, quanto mais sério for o alegado delito, maior é a probabilidade de ser necessária uma acção penal para bem do interesse público. Por outro lado, é menos provável que a acção penal seja necessária se, por exemplo, houver a probabilidade de o tribunal atribuir uma penalização menor ou simbólica, ou se o dano ou perda relacionado com o delito tiver sido menor e tiver resultado de um incidente singular.

## **Vítimas de crime**

O CPS processa casos em nome do público em geral, e não apenas pelos interesses de indivíduos em particular. Por esse motivo, embora os interesses da vítima sejam importantes, não podem ser a consideração final na decisão de avançar ou não com um processo.

No entanto, ao considerar o interesse público, os *Crown Prosecutors* devem sempre ter em conta as consequências que a decisão de instaurar uma acção penal ou não pode trazer para a vítima, e as opiniões expressas pela vítima ou pelos seus familiares.

## O Teste do Limite (Threshold Test)

Há casos em que não seria apropriado libertar um indivíduo sob caução depois da acusação, mas as provas necessárias para estabelecer se há ou não uma "possibilidade realista de condenação" ainda não estão disponíveis. Por exemplo, provas médicas ou de outros peritos poderão não ter ainda sido obtidas no tempo limitado disponível antes da acusação. No entanto, tem de haver provas suficientes para uma suspeita razoável que a pessoa cometeu o delito, e a acusação deve ser de interesse público. Este teste é o teste do limite e aplica-se nas fases iniciais dos casos por um período limitado. O teste completo do código deve ser aplicado posteriormente, assim que possível.

## Seleccção de Acusações

Ao rever um caso, os *Crown Prosecutors* devem sempre considerar se as acusações contra o arguido são ou não correctas. Têm de garantir que as acusações reflectem a seriedade do delito e dão ao tribunal poderes de sentença suficientes. É bastante importante que a escolha e o número de acusações permitam que o caso seja explicado em tribunal de forma clara e simples.

Isto significa que, de tempos a tempos, o *Crown Prosecutor* pode alterar a acusação contra o arguido, se houver outra acusação que melhor se adeque às circunstâncias do delito.

## Aceitar a Confissão de Culpa

Muitas vezes o arguido pode querer confessar-se culpado de algumas mas não de todas as acusações, ou de um delito diferente, possivelmente menos sério. Os *Crown Prosecutors* devem concordar apenas se acharem que o tribunal pode proferir uma sentença que se adeque à seriedade do delito.

O que os *Crown Prosecutors* não podem fazer é pedir aos jurados ou magistrados para proferir um tipo específico de sentença.

## Linha de Apoio à Vítima

Se precisar de mais assistência ou apoio, pode ligar para a Linha de Apoio à Vítima através do número - **0845 30 30 900**

Esta linha é gerida pela associação de Apoio à Vítima, uma associação de caridade com funcionários e voluntários formados que oferecem apoio emocional, informação e assistência prática para as pessoas afectadas por crimes.

A Linha de Apoio à Vítima é um número local e um ponto de contacto essencial para quem já sofreu os efeitos do crime, independentemente de o crime ter sido denunciado ou não.

Os funcionários podem explicar os serviços gratuitos e confidenciais disponíveis através do Apoio à Vítima e colocá-lo em contacto com o Programa de Apoio à Vítima ou Serviço para a Testemunha locais, ou com outra organização, se necessário.

## Reclamações

Pretendemos lidar com as reclamações de forma sensível, justa e confidencial. Se a sua reclamação for justificada pediremos desculpas, tentaremos remediar a questão e tomaremos medidas para garantir que não volta a acontecer.

Tentaremos responder à sua reclamação dentro de três dias úteis após recebermos a sua carta. Se não lhe pudermos enviar uma resposta completa dentro desse prazo, informá-lo-emos que recebemos a sua carta e tentaremos enviar uma resposta completa dentro de 10 dias úteis.

- 1 Se desejar reclamar da forma como determinado caso foi tratado, deve escrever para o departamento do CPS que tratou do caso.

Inclua o máximo de informação que puder, como:

- o nome do arguido;
- o nome do magistrado (prosecutor) encarregado do caso;
- o tribunal que tratou do caso;
- a data da audiência; e
- números de referência que tenha.

- 2 Se não ficar satisfeito com a resposta que receber do departamento local, deve contactar o *Chief Crown Prosecutor* da Área, que lidará com a sua reclamação e lhe responderá.
- 3 Se continuar insatisfeito, deve contactar a Unidade de Assistência ao Cliente do CPS (CPS Customer Service Unit) através do ponto de informação ao público (Public Enquiry Point). Os contactos encontram-se na parte de trás deste folheto.
- 4 As reclamações que não puderem ser resolvidas a nível local são encaminhadas, através da Unidade de Assistência ao Cliente, para o *Director of Public Prosecutions* ou para o *CPS Chief Executive*, que considerará pessoalmente como tratar da sua reclamação e responderá ou organizará uma resposta para si.

A Loja do Cidadão (Citizen's Advice Bureau) da sua área pode ter alguma informação sobre outras formas de fazer uma reclamação, ou pode escrever para o seu MP (membro do parlamento) local.

**O Sistema de Justiça Criminal é constituído por várias agências, incluindo as seguintes, apresentadas com os contactos que podem ser úteis se desejar mais informações.**

**The Home Office** (Ministério da Administração Interna):  
**Serviço de informação ao público, Tel.: 020 7273 2251**  
**Sítio: <http://www.homeoffice.gov.uk>**

**Department for Constitutional Affairs** (Departamento de Assuntos Constitucionais):  
**Tel.: 020 7210 8500**  
**Sítio: <http://www.dca.gov.uk/>**

**Court Service** (Serviço do Tribunal):  
**Tel.: 020 7210 2269**  
**Sítio: <http://www.courtservice.gov.uk>**

**Sítio do Criminal Justice Service** (Serviço de Justiça Criminal):  
**<http://www.cjs.gov.uk>**

**The Association of Chief Police Officers (ACPO):**  
(Associação de Chefes da Polícia)  
**Tel.: 020 7227 3434**  
**E-mail: [info@acpo.police.uk](mailto:info@acpo.police.uk)**

**National Office of Victim Support** (Departamento Nacional de Apoio à Vítima):  
**Tel.: 020 7735 9166**

**National Association for the Care and Resettlement of Offenders:**  
(Associação Nacional para o Apoio e Restabelecimento de Ofensores)  
**Tel.: 020 7582 6500**

**Sítio do Youth Justice** (Justiça para Jovens):  
**<http://www.youth-justice-board.gov.uk>**

**O ponto de informação ao público do Ministério Público (CPS Public Enquiry Point) pode providenciar informações gerais sobre o Ministério Público e aconselhamento sobre quem contactar. Esta unidade não oferece aconselhamento jurídico, mas pode oferecer informações práticas.**

**CPS Public Enquiry Point**  
**Tel.: 020 7796 8500**  
**Podemos gravar as chamadas telefónicas**  
**E-mail para esclarecimento de dúvidas e comentários:**  
**[enquiries@cps.gsi.gov.uk](mailto:enquiries@cps.gsi.gov.uk)**  
**As reclamações podem ser enviadas para:**  
**[complaints@cps.gsi.gov.uk](mailto:complaints@cps.gsi.gov.uk)**

**A nossa secção de comunicações (Communications Branch) oferece uma gama variada de publicações sobre o CPS. Contacte o Departamento do CPS da sua área, ou contacte a secção directamente:**

**CPS Communications Branch  
50 Ludgate Hill, London, EC4M 7EX  
Tel.: 020 7796 8442  
E-mail: [publicity.branch@cps.gsi.gov.uk](mailto:publicity.branch@cps.gsi.gov.uk)  
Sítio: <http://www.cps.gov.uk>**

**Pode obter este folheto em Braille, em outras línguas ou em cassette áudio. Para mais informações, contacte o departamento do CPS mais próximo.**

# Acções Penais

© Crown Copyright Novembro 2004

Impresso por Blackburns of Bolton 01204 532121

para publicidade do CPS 020 7796 8442

Impresso em papel reciclado